



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

## DECRETO Nº 3.367, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a realização do Processo de Eleição e Nomeação dos eleitos para o Cargo de Diretor Escolar, das Escolas Municipais de Maria da Fé, MG e dispõe sobre a Comissão Geral que acompanhará todo o Processo de Eleição de que trata este Decreto.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.201, de 17 de Maio de 2005;

Considerando que a Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental I, Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental II, Escola Municipal Padre Pivato, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal João Beraldo, Escola Municipal Guilhermino Batista Campos, Escola Municipal Reverendo Moises Ribeiro, Pré-Escola Jardim Florido e Creche Municipal Mundo Mágico para o cargo Diretor de Escola conforme dispõe o Quadro de Provimento em Comissões, da Lei, da Lei Municipal 1.295 de 26 de setembro de 2006;

DECRETA:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer os critérios para o Processo de eleição para os cargos de Diretor Escolar das Escolas Municipais: ***Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental I, Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental II, Escola Municipal Padre Pivato, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal João Beraldo, Escola Municipal Guilhermino Batista Campos, Escola Municipal Reverendo Moises Ribeiro, Pré-Escola Jardim Florido e Creche Municipal Mundo Mágico.***

Art. 2º. O cargo de Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor ou Especialista.

PATRICIA SANTOS  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal

(B)



em Educação Básica, desde que ocupantes de cargo efetivo e pertencente ao quadro de Magistério Municipal, habilitado em Curso Superior de Pedagogia, ou Magistério Superior ou Curso Superior em Licenciatura Plena.

Art. 3º A nomeação de professor para exercer o cargo de Diretor de Escola é legitimada por ato da Prefeitura Municipal e formalizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

## **Capítulo II**

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º Os professores ou Especialistas em Educação Básica, desde que ocupantes de cargo efetivo e interessados em participar do processo de eleição de Diretor Escolar deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação (SME) em horário e local previstos em cronograma específico, definido através de Portaria, publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O professor só poderá se candidatar ao cargo de Diretor Escolar em uma única escola.

Art. 6º Poderá se candidatar ao cargo de Diretor Escolar o professor ou o Especialista em Educação básica que comprove:

- I- ser Professor do Ensino Fundamental ou Pré-escola da Rede Municipal de Ensino;
- II- ser Professor ou Especialista em Educação Básica;
- III -pertencer ao quadro efetivo de Magistério Municipal;
- IV- ser habilitado em curso Superior de Pedagogia, ou Magistério Superior ou Curso Superior em Licenciatura Plena;
- V- estar lotado na Escola para a qual pretende candidatar-se;
- VI- estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- VI- estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária;
- VII- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII- não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

**PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal



IX- não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo.

Art. 7º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição um Plano de Gestão Escolar, com no mínimo, 5 (cinco) folhas e, no máximo, 10 (dez) folhas contendo capa e índice, que contemple as dimensões pedagógicas, de pessoal, administrativa e financeira da escola em que pretende ser Diretor Escolar.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá conter assinatura do candidato em todas as páginas e, deverá também, ser entregue à Secretaria Municipal de Educação (SME) em envelope lacrado e na parte exterior do envelope deverá conter somente o nome do candidato e da escola.

### **Capítulo III**

### **REGRAS GERAIS PARA AS VOTAÇÕES**

Art. 8º O processo de votação será realizado nas escolas municipais em data, horário e local previstos através de Portaria Específica, que deverá ser amplamente divulgado nas Escolas Municipais.

Art. 9º A comunidade escolar, apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I- profissionais em exercício na escola;

II- comunidade atendida pela escola, sendo:

a) aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pais ou responsáveis por aluno menor de 14 (quatorze) anos matriculado no ensino fundamental ou por aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

§ 1º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar nas escolas que atuam, devendo constar seu nome na lista de votantes nas escolas de atuação.

§ 2º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola", ainda que temporariamente contratados, que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente, devendo constar seu nome na lista de votantes.

**PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDI**  
Prefeita Municipal





§ 3º Os membros da categoria "comunidade atendida pela escola", na condição de aluno ou de pais ou responsáveis por aluno, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas, desde que conste seu nome na lista de votantes.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

§ 5º Para ser considerado votante a pessoa terá que fazer parte da comunidade escolar, cujo nome conste em lista que deverá ser assinada no ato da votação.

§ 6º o levantamento dos nomes das pessoas da comunidade escolar que poderão participar do processo de votação será de responsabilidade da secretaria de cada Escola do processo de eleição e será conferida pela Comissão Organizadora.

§ 7º a lista com o levantamento dos nomes citada no parágrafo anterior deverá ser entregue a Comissão Organizadora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia da votação.

Art. 10 Na hipótese de dois ou mais candidatos obterem o mesmo número de votos, a Secretária Municipal de Educação irá indicar ao cargo de Diretor de Escola aquele que comprovar, pela ordem:

- I- mais tempo, em meses, de serviço no Magistério Municipal;
- II- mais idade.

#### **Capítulo IV**

#### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 11 - Em cada Escola o processo de eleição será organizado e coordenado por um Grupo de Trabalho, composto de 3 (três) membros, servidores da própria Escola ou membro do Colegiado da Escola, que serão 01 presidente, 01 Secretário e 01 Mesário, através de Portaria Municipal.

§ 1º O coordenador da Comissão Organizadora deverá ser escolhido um dentre os três servidores escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 2º Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I- do diretor da escola;
- II- dos professores que concorrerão ao cargo de Diretor de Escola;

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

III- dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos professores que concorrerão ao cargo de Diretor de Escola.

Art. 12 Compete à Comissão Organizadora e ao Grupo de Trabalho:

I- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões e eleições;

II- divulgar amplamente as normas do processo junto à escola;

III- receber e analisar as inscrições dos votantes, com base nos critérios estabelecidos em Portaria.

IV- possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

V- atribuir, por sorteio, o número de identificação dos candidatos inscritos;

VI- coordenar a divulgação dos candidatos inscritos, zelando pelos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, princípios que devem nortear toda a administração pública;

VII- organizar as listagens dos votantes;

VIII- convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência do início da votação;

X- receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento o pedido de reconsideração;

XII- inserir na planilha específica, por meio do coordenador, os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME):

I- orientar e acompanhar o processo de escolha para o cargo de Diretor Escolar nas escolas municipais.

III- receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado;

IV- III- monitorar a inserção, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha para o cargo de Diretor Escolar.

## Capítulo V DA DIVULGAÇÃO

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal





Art. 14 A Comissão Organizadora e o Grupo de trabalho, de cada escola, de comum acordo com os candidatos, promoverá uma reunião no recinto escolar para divulgação dos candidatos inscritos, quando o candidato ao cargo de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, idêntica e sem qualquer alteração àquele entregue à Secretaria Municipal de Educação (SME) conforme disposto no art. 7º, momento em que o candidato terá de 5 a 10 minutos de fala para apresentar seu Plano de Gestão a comunidade escolar.

§ 1º A reunião de que trata o artigo deverá ser realizada horário que possibilite a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

§ 2º O transporte da Comunidade Escolar para a participação na reunião do parágrafo anterior e para a votação será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 15 Cabe à Comissão Organizadora planejar e ao grupo de trabalho, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho dos candidatos, no recinto da escola, respeitando as normas deste Decreto.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte de eleitores, distribuição de brindes e camisetas, lanches, cesta básica e outros meios similares.

Art. 16 As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

## **Capítulo VI**

### **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 17 O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora e com participação de servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



Art. 18 O local de votação conterà 01 mesa receptora de votos, com a presença dos 03 (três) membros da Comissão Organizadora, onde constará:

- I- A lista com os nomes dos pais ou responsáveis;
- II- A lista com os nomes dos alunos;
- III- A lista com os nomes dos profissionais em exercício na escola.

§ 1º Ao membro da Comissão Organizadora que comporá a mesa receptora, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao membro da Comissão Organizadora que comporá a mesa receptora, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências de qualquer irregularidade e, se houver necessidade, intervir de forma honesta, leal e justa, a fim de se manter a ordem no local de votação, e também, em até 24 (vinte e quatro) horas, reportar a Secretária Municipal de Educação do ocorrido, preferencialmente, por escrito.

§ 3º Competirá ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) acompanhar o processo de votação e contagem dos votos e, também, verificar a lisura do processo.

§ 4º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Educação (SME), mesmo assim, só quando solicitados.

§ 5º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de diretor.

Art. 19 A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, afixar as listagens com os nomes dos votantes em local de grande visibilidade e identificação das mesas.

Art. 20 A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou, na falta deste, por reconhecimento de, pelo menos, 2 (duas) pessoa da comunidade escolar.

Art. 21 No mesmo local, com fácil acesso, deverá ser colocado também 2 (duas) cópias do Plano de Gestão dos candidatos, idêntica e sem qualquer alteração

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

àquele entregue à Secretaria Municipal de Educação (SME) conforme disposto no artigo 7º.

Art. 22 O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica do membro titulares da Comissão Organizadora.

§1º Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se como votos válidos os destinados aos candidatos, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§2º Caberá à Comissão Organizadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza o interesse do votante.

Art. 23 As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão, imediatamente realizar a apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 24 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido total ou parcialmente violada.

Art. 25 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora e imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. O local de votação e contagem dos votos deverão ser diferentes, mas de fácil acesso e de ampla visibilidade.

Art. 26 A mesa de votação, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 27 Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação (SME), para as providências cabíveis.

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, será elaborada uma ata de resultado final e, posteriormente será lida, aprovada e assinada pela Comunidade Escolar e, todo o material deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação para:

- I- verificar a regularidade da documentação de todo o processo de votação;
- II- verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III- decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV- registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por candidato e a soma dos votos brancos e nulos;

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal





V- proclamar escolhido pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

VI- divulgar à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha;

VII- ordenar, organizar e arquivar todo material em pasta identificada que deverá ficar guardada na Secretaria Municipal de Educação por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

### **Capítulo VII**

#### **DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS**

Art. 29 O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 30 No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 29, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação (SME), devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 31 Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

### **Capítulo VIII**

#### **DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA**

Art. 32 A Secretária Municipal de Educação submeterá à decisão ao Prefeito Municipal, para nomeação dos eleitos para exercer o cargo de Diretor de Escola, nos termos deste Decreto e da Lei nº 1.201 de 2002.

Art. 33 Caso não haja candidatos para os cargos de Diretor de Escola, a Secretária Municipal de Educação deverá indicar dois nomes para que o Prefeito

PATRICIA SANTOS  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal

(B)



Municipal, com fundamento nos Princípios constitucionais, possa fazer a escolha e nomeação do Diretor Escolar das Escolas Municipais.

**Capítulo IX**  
**DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA DO CARGO DE**  
**DIRETOR DE ESCOLA**

Art. 34 Nos afastamentos do diretor por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um especialista em educação básica, sem remuneração adicional.

§1º A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da escola

Art. 35 No afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias será designado um substituto para exercer o cargo de diretor, em substituição ao titular.

Art. 36 Ocorrendo vacância do cargo de Diretor de Escola, a Secretária Municipal de Educação deverá indicar dois nomes para que a Senhora Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, com base no princípio da Discricionariedade, por tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração, possa fazer a escolha e nomear o Diretor de Escola.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME) escolher professores para o cargo de Diretor de Escola, conforme normas deste Decreto, nas seguintes situações:

- I- integração ou desmembramento de escola;
- II- escola recém criada;
- III- irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

Art. 38 Os diretores nomeados nos termos deste Decreto permanecerão em exercício do cargo pelo mesmo e igual período ao da gestão que o nomeou.

Art. 39 Será exonerado, por ato da Prefeita Municipal, ou dispensado, por ato da Secretária Municipal de Educação, o Diretor Escolar que:

**PATRICIA SANTOS DE**  
**ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal

(B)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- I- estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II- no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
- III- afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV- candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- V- agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, férias prêmio no limite de 30 (trinta) dias, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade e participação em cursos ou outras atividades por convocação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, Minas Gerais, 23 de Janeiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

## DECRETO Nº 3.367, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a realização do Processo de Eleição e Nomeação dos eleitos para o Cargo de Diretor Escolar, das Escolas Municipais de Maria da Fé, MG e dispõe sobre a Comissão Geral que acompanhará todo o Processo de Eleição de que trata este Decreto.

A Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.201, de 17 de Maio de 2005;

Considerando que a Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental I, Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental II, Escola Municipal Padre Pivato, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal João Beraldo, Escola Municipal Guilhermino Batista Campos, Escola Municipal Reverendo Moises Ribeiro, Pré-Escola Jardim Florido e Creche Municipal Mundo Mágico para o cargo Diretor de Escola conforme dispõe o Quadro de Provimento em Comissões, da Lei, da Lei Municipal 1.295 de 26 de setembro de 2006;

DECRETA:

### Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer os critérios para o Processo de eleição para os cargos de Diretor Escolar das Escolas Municipais: **Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental I, Escola Municipal Arlindo Zaroni Fundamental II, Escola Municipal Padre Pivato, Escola Municipal Getúlio Vargas, Escola Municipal João Beraldo, Escola Municipal Guilhermino Batista Campos, Escola Municipal Reverendo Moises Ribeiro, Pré-Escola Jardim Florido e Creche Municipal Mundo Mágico.**

Art. 2º. O cargo de Diretor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor ou Especialista

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA/ BERNARDO  
Prefeitura Municipal

3



em Educação Básica, desde que ocupantes de cargo efetivo e pertencente ao quadro de Magistério Municipal, habilitado em Curso Superior de Pedagogia, ou Magistério Superior ou Curso Superior em Licenciatura Plena.

Art. 3º A nomeação de professor para exercer o cargo de Diretor de Escola é legitimada por ato da Prefeitura Municipal e formalizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

## **Capítulo II**

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º Os professores ou Especialistas em Educação Básica, desde que ocupantes de cargo efetivo e interessados em participar do processo de eleição de Diretor Escolar deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação (SME) em horário e local previstos em cronograma específico, definido através de Portaria, publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O professor só poderá se candidatar ao cargo de Diretor Escolar em uma única escola.

Art. 6º Poderá se candidatar ao cargo de Diretor Escolar o professor ou o Especialista em Educação básica que comprove:

- I- ser Professor do Ensino Fundamental ou Pré-escola da Rede Municipal de Ensino;
- II- ser Professor ou Especialista em Educação Básica;
- III -pertencer ao quadro efetivo de Magistério Municipal;
- IV- ser habilitado em curso Superior de Pedagogia, ou Magistério Superior ou Curso Superior em Licenciatura Plena;
- V- estar lotado na Escola para a qual pretende candidatar-se;
- VI- estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- VI- estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária;
- VII- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII- não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

**PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO**  
Prefeita Municipal





IX- não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo.

Art. 7º O candidato deverá apresentar no ato da inscrição um Plano de Gestão Escolar, com no mínimo, 5 (cinco) folhas e, no máximo, 10 (dez) folhas contendo capa e índice, que contemple as dimensões pedagógicas, de pessoal, administrativa e financeira da escola em que pretende ser Diretor Escolar.

Parágrafo único. O Plano de Gestão deverá conter assinatura do candidato em todas as páginas e, deverá também, ser entregue à Secretaria Municipal de Educação (SME) em envelope lacrado e na parte exterior do envelope deverá conter somente o nome do candidato e da escola.

### **Capítulo III**

#### **REGRAS GERAIS PARA AS VOTAÇÕES**

Art. 8º O processo de votação será realizado nas escolas municipais em data, horário e local previstos através de Portaria Específica, que deverá ser amplamente divulgado nas Escolas Municipais.

Art. 9º A comunidade escolar, apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I- profissionais em exercício na escola;

II- comunidade atendida pela escola, sendo:

a) aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) pais ou responsáveis por aluno menor de 14 (quatorze) anos matriculado no ensino fundamental ou por aluno com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

§ 1º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar nas escolas que atuam, devendo constar seu nome na lista de votantes nas escolas de atuação.

§ 2º Os membros da categoria "profissional em exercício na escola", ainda que temporariamente contratados, que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente, devendo constar seu nome na lista de votantes.

ATRICIA SANTOS DE  
LMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



§ 3º Os membros da categoria "comunidade atendida pela escola", na condição de aluno ou de pais ou responsáveis por aluno, em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas, desde que conste seu nome na lista de votantes.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

§ 5º Para ser considerado votante a pessoa terá que fazer parte da comunidade escolar, cujo nome conste em lista que deverá ser assinada no ato da votação.

§ 6º o levantamento dos nomes das pessoas da comunidade escolar que poderão participar do processo de votação será de responsabilidade da secretaria de cada Escola do processo de eleição e será conferida pela Comissão Organizadora.

§ 7º a lista com o levantamento dos nomes citada no parágrafo anterior deverá ser entregue a Comissão Organizadora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia da votação.

Art. 10 Na hipótese de dois ou mais candidatos obterem o mesmo número de votos, a Secretária Municipal de Educação irá indicar ao cargo de Diretor de Escola aquele que comprovar, pela ordem:

- I- mais tempo, em meses, de serviço no Magistério Municipal;
- II- mais idade.

#### **Capítulo IV**

### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 11 - Em cada Escola o processo de eleição será organizado e coordenado por um Grupo de Trabalho, composto de 3 (três) membros, servidores da própria Escola ou membro do Colegiado da Escola, que serão 01 presidente, 01 Secretário e 01 Mesário, através de Portaria Municipal.

§ 1º O coordenador da Comissão Organizadora deverá ser escolhido um dentre os três servidores escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

§ 2º Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I- do diretor da escola;
- II- dos professores que concorrerão ao cargo de Diretor de Escola;

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



III- dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos professores que concorrerão ao cargo de Diretor de Escola.

Art. 12 Compete à Comissão Organizadora e ao Grupo de Trabalho:

I- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões e eleições;

II- divulgar amplamente as normas do processo junto à escola;

III- receber e analisar as inscrições dos votantes, com base nos critérios estabelecidos em Portaria.

IV- possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

V- atribuir, por sorteio, o número de identificação dos candidatos inscritos;

VI- coordenar a divulgação dos candidatos inscritos, zelando pelos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, princípios que devem nortear toda a administração pública;

VII- organizar as listagens dos votantes;

VIII- convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência do início da votação;

X- receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento o pedido de reconsideração;

XII- inserir na planilha específica, por meio do coordenador, os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME):

I- orientar e acompanhar o processo de escolha para o cargo de Diretor Escolar nas escolas municipais.

III- receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado;

IV- III- monitorar a inserção, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha para o cargo de Diretor Escolar.

## **Capítulo V DA DIVULGAÇÃO**



Art. 14 A Comissão Organizadora e o Grupo de trabalho, de cada escola, de comum acordo com os candidatos, promoverá uma reunião no recinto escolar para divulgação dos candidatos inscritos, quando o candidato ao cargo de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, idêntica e sem qualquer alteração àquele entregue à Secretaria Municipal de Educação (SME) conforme disposto no art. 7º, momento em que o candidato terá de 5 a 10 minutos de fala para apresentar seu Plano de Gestão a comunidade escolar.

§ 1º A reunião de que trata o artigo deverá ser realizada horário que possibilite a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

§ 2º O transporte da Comunidade Escolar para a participação na reunião do parágrafo anterior e para a votação será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 15 Cabe à Comissão Organizadora planejar e ao grupo de trabalho, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho dos candidatos, no recinto da escola, respeitando as normas deste Decreto.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte de eleitores, distribuição de brindes e camisetas, lanches, cesta básica e outros meios similares.

Art. 16 As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

## **Capítulo VI**

### **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 17 O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora e com participação de servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

PATRICIA SANTOS  
ALMEIDA/BERNARDO  
Prefeitura Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

Art. 18 O local de votação conterà 01 mesa receptora de votos, com a presença dos 03 (três) membros da Comissão Organizadora, onde constará:

- I- A lista com os nomes dos pais ou responsáveis;
- II- A lista com os nomes dos alunos;
- III- A lista com os nomes dos profissionais em exercício na escola.

§ 1º Ao membro da Comissão Organizadora que comporá a mesa receptora, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao membro da Comissão Organizadora que comporá a mesa receptora, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências de qualquer irregularidade e, se houver necessidade, intervir de forma honesta, leal e justa, a fim de se manter a ordem no local de votação, e também, em até 24 (vinte e quatro) horas, reportar a Secretária Municipal de Educação do ocorrido, preferencialmente, por escrito.

§ 3º Competirá ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) acompanhar o processo de votação e contagem dos votos e, também, verificar a lisura do processo.

§ 4º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Educação (SME), mesmo assim, só quando solicitados.

§ 5º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de diretor.

Art. 19 A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, afixar as listagens com os nomes dos votantes em local de grande visibilidade e identificação das mesas.

Art. 20 A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou, na falta deste, por reconhecimento de, pelo menos, 2 (duas) pessoa da comunidade escolar.

Art. 21 No mesmo local, com fácil acesso, deverá ser colocado também 2 (duas) cópias do Plano de Gestão dos candidatos, idêntica e sem qualquer alteração

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

àquele entregue à Secretaria Municipal de Educação (SME) conforme disposto no artigo 7º.

Art. 22 O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica do membro titulares da Comissão Organizadora.

§1º Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se como votos válidos os destinados aos candidatos, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§2º Caberá à Comissão Organizadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza o interesse do votante.

Art. 23 As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão, imediatamente realizar a apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 24 Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido total ou parcialmente violada.

Art. 25 A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora e imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. O local de votação e contagem dos votos deverão ser diferentes, mas de fácil acesso e de ampla visibilidade.

Art. 26 A mesa de votação, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 27 Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação (SME), para as providências cabíveis.

Art. 28 Concluída a apuração dos votos, será elaborada uma ata de resultado final e, posteriormente será lida, aprovada e assinada pela Comunidade Escolar e, todo o material deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação para:

- I- verificar a regularidade da documentação de todo o processo de votação;
- II- verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III- decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV- registrar no formulário "Ata de Resultado Final" a soma dos votos por candidato e a soma dos votos brancos e nulos;

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



V- proclamar escolhido pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

VI- divulgar à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha;

VII- ordenar, organizar e arquivar todo material em pasta identificada que deverá ficar guardada na Secretaria Municipal de Educação por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

## **Capítulo VII**

### **DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS**

Art. 29 O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 30 No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 29, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação (SME), devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 31 Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

## **Capítulo VIII**

### **DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA**

Art. 32 A Secretária Municipal de Educação submeterá à decisão ao Prefeito Municipal, para nomeação dos eleitos para exercer o cargo de Diretor de Escola, nos termos deste Decreto e da Lei nº 1.201 de 2002.

Art. 33 Caso não haja candidatos para os cargos de Diretor de Escola, a Secretária Municipal de Educação deverá indicar dois nomes para que o Prefeito

PATRICIA SANTOS DE  
ALMEIDA BERNARDES  
Prefeita Municipal

B



Municipal, com fundamento nos Princípios constitucionais, possa fazer a escolha e nomeação do Diretor Escolar das Escolas Municipais.

**Capítulo IX**  
**DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA DO CARGO DE**  
**DIRETOR DE ESCOLA**

Art. 34 Nos afastamentos do diretor por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um especialista em educação básica, sem remuneração adicional.

§1º A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da escola

Art. 35 No afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias será designado um substituto para exercer o cargo de diretor, em substituição ao titular.

Art. 36 Ocorrendo vacância do cargo de Diretor de Escola, a Secretária Municipal de Educação deverá indicar dois nomes para que a Senhora Prefeita Municipal de Maria da Fé, MG, com base no princípio da Discricionariedade, por tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração, possa fazer a escolha e nomear o Diretor de Escola.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME) escolher professores para o cargo de Diretor de Escola, conforme normas deste Decreto, nas seguintes situações:

- I- integração ou desmembramento de escola;
- II- escola recém criada;
- III- irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada.

Art. 38 Os diretores nomeados nos termos deste Decreto permanecerão em exercício do cargo pelo mesmo e igual período ao da gestão que o nomeou.

Art. 39 Será exonerado, por ato da Prefeita Municipal, ou dispensado, por ato da Secretária Municipal de Educação, o Diretor Escolar que:

PATRICIA SANTOS D.  
ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

- I- estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II- no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
- III- afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV- candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- V- agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos para usufruto de férias regulamentares, férias prêmio no limite de 30 (trinta) dias, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade e participação em cursos ou outras atividades por convocação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 41 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, Minas Gerais, 23 de Janeiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO  
Prefeita Municipal